



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 — CEP 37.853-000

Fls-001

LEI Nº 608

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 1.995.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:-

Artº 1º- Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais, e as instruções, que deverão ser observados na elaboração do Orçamento anual do exercício de 1.995.

Artº 2º- São gastos Municipais os destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, e a solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único- Os gastos Municipais são estimados por serviços e obras mantidas ou criadas ou realizadas pelo Município considerando:

I - A Carga de trabalho estimado para o exercício de 1.995.

II- Os fatores conjunturais que possam afetar as produtividades dos gastos;

III- A Receita do serviço quando estes for remunerados;

IV- A projeção nos gastos do Pessoal localizados no serviços, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal, para os servidores do Municipais.

V- A importância das obras para administração e administrados;

VI- Retorno do valor aplicado na execução das obras públicas.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DOM INÁCIO, 200

— CEP 37.853-000

fls- 002

Continuação

Artº O orçamento anual do Município conterà obrigatoriamente dos recursos destinados ao pagamento de seu pessoal e bens encargos.

Artº 4º- As Receitas do Município abrangerão a Receita Tributária, Receita Patrimonial, Receita Industrial, Receitas diversos admitida em Lei, e as parcelas transferidas pela União, pelo Estado, resultantes de suas transferencias, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º- As Receitas do Impostos e taxas terão por base o orçamento de 1.994, corrigidos pelo índices da infração projetados, e ainda levando-se em conta:

- 1- A expansão do número de contribuintes;
- 2- A Atualização do Cadastro técnico Municipal;
- 3- As alterações na legislação tributária.

Artº 5º- Mo Projeto de Lei Orçamentaria as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas vigente em julho de 1.994.

Parágrafo Único- A Lei do orçamento anual explicitando aos critérios adotados:

I- Corrigirá seus valores segundo a variação de preços previstos para o período, compreendendo entre os meses de julho a dezembro de 1.993.

II- Estimarã os valores da Receita e fixará os valores da despesas de acõrdo com a variação de preços previstos para o exercicio de 1.994, ou outro critério que vier a ser estabelecido.

Artº 6º- O poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua copetencia, especialmente a contribuição de melhoria.

§ 1º- O poder Executivo fica obrigado a incentivar a arrecadação no sentido de diminuir o volume da dívida ativa

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DOM INÁCIO, 200

— CEP 37.853-000

... Continuação

fls-003

inscrita de natureza tributária e não tributária.

Artº 7º- O Município executará com prioridade as seguintes ações delineada para cada setor, assim elencadas:

I- Administração, Planejamento e Finanças:

a)- Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie tributária.

b)- Treinamentos de Recursos Humanos;

c)- Atualização da Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

d)- Plano de Cargos e salários dos Servidores Municipais;

e)- Regulamentação da Previdência Municipal, no Plano de Saúde Médicos e Odontológicos aos Servidores Municipais, com recursos do FAFEM.

II- SOCIAL

a)- Elaboração do Plano Municipal de Educação;

b)- Construção Ampliação e melhoramento das unidades escolares para atender, ao crescimento da demanda na área pré-escolar e do fundamental, aquisição de veículos adequado para a demanda de transporte de alunos escolar, adotar, de luz elétrica nas escolas Rurais: Corrego do Ouro, Cebola, Coqueiros e Vargem Limpa.

c)- Manutenção da distribuição da merenda escolar;

d)- Reciclagem e treinamento escalando do Magistério;

e)- Reforma de prédios, móveis e utensílios das escolas Municipais;

f)- Prosseguimento das obras e equipamento do Hospital e do laboratório do Hospital;

g)- Convênio com SUS, e programas de vacinação, contratação de Médicos e Odontológicos ( Cirurgia Dentista).

h)- Construção de rede de esgoto do Bairro Novo Horizonte;

i)- Construção do Posto Médico no Bairro dos Coqueiros,  
Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DOM INÁCIO, 200

— CEP 37.853-000

Fla004

... Continuação

e também a construção do Posto Médico no Bairro Nossa Sra. Aparecida.

J)- Roteção do Rio São João e seus afluentes;

l)- Construção de viveiros de mudas de árvores, ci -  
preste, visando a arborização da cidade e fornecimento a pro -  
dutores Rurais, e criação de horta comunitária.

m)- Ampliação iluminação pública dos Bairros Novo Ho  
rizonte e Nos a Senhora Aparecida;

n)- Consignar recursos a Sociedade São Vicente de Pa  
ula;

o)- Melhorar condições de moradia para população ce  
rentes através de construção de Casas populares;

p)- Construção de viveiros de mudas de café eucalip  
to, para distribuição a Pequenos produtores em convênio com a  
Cooperativa Regional dos Cafeicultores de São Sebastião do Pa  
raízo ( COOPARIZO) incentivando a produção do Município;

q)- Aquisição de Equipamento para o Velório Municipal;

r)- Subvencionar e incentivar o esporte amador;

s)- Instituir a Guarda Municipal visando a proteção  
do próprio Município;

t)- Transporte de coletivos para Mini e Pequenos  
produtores.

### III- ECONÔMICO

a)- Abertura e manutenção de estradas Municipais,  
e oferta pelo poder público de retenção de águas nas proprie  
dades situadas as margens das estradas vicinais;

b)- Aquisição de máquinas e equipamento para serviços  
Municipais de estrada de rodagem;

c)- Construção de Ponte do Rio São João, Pinhal e San  
ta Quitéria, construção da Ponte Pedro Cardoso e construção da  
Ponte sobre o Rio São João final da Rua Herculano Pires .

d)- Incentivar a criação de Associação de Pequenos  
produtores Rurais, bem como, prestar assistência necessárias as  
Associações existentes; e Subvencioná-los.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DOM INÁCIO, 200

— CEP 37.853-000

FLE- 005

Continua...

- e)- Aquisição de tratores para aragem e gradeamento de terras a Pequenos Produtores.
- f)- Complementar a instalação do almoxerifado Municipal;
- g)- Construir matadouro Municipal;
- h)- <sup>P</sup>romoção de festas populares especialmente a da Padroeira;
- i)- Aquisição de veículos para transporte de corretivos e insumos a Pequenos <sup>P</sup>rodutores.

#### IV- URBANO

- a)- Reurbanização de Ruas da área Central consignando recursos para construção de Muros, sarjetas e passeios de acôrdo com a Lei;
- b)- Calçamento de <sup>R</sup>uas Belo Horizonte, Davide de Andrade, Av. Goiania, prolongamento da Rua Cel Antonio D. Ribeiro e as prioritárias do Bairro Nossa Senhora Aparecida e Novo Horizonte, e prolongamento do calçamento da <sup>R</sup>ua Maceió até a construção do Asilo São Vicente de <sup>P</sup>aula.
- c)- Abertura das Ruas do Bairro Novo Horizonte;
- d)- Melhoramento da <sup>P</sup>raça Dom Inacio e João Ourives Torres;
- e)- Utilização da Praça do Loteamento Nossa Senhora Aparecida;
- f)- Aquisição de um lote de Terreno no Bairro Nossa Senhora Aparecida, para construção do Parque Municipal e abertura de Ruas.
- g)- Melhoramento da <sup>P</sup>raça Dom Inacio e Praça João Ourives Torres.
- h)- Criar um distrito Industrial com infra-estrutura para alojar as Pequenas e Micro Empresas.

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DOM INÁCIO, 200

— CEP 37.853-000

fls-006

## Continuação

- i)- Construção de Cruzeiro Iluminado.
- j)- Aquisição de Terreno e construção de Parque de Exposição.

Artº 8º- O orçamento anual compreenderá as Receitas e as Despesas da Administração direta de modo a evidenciar as políticas e o programas de Governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade e unidade, equilíbrio e exclusividade.

Artº 9º- A manutenção e desenvolvimento do ensino será a parcela de 25% ( vinte e cinco por cento), nos termos constitucionais.

Artº 10- Até a promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não poderá despender com o pessoal, parcelas superiores a 65% ( sessenta e cinco por cento) do valor das Receitas Correntes prevista na Lei Orçamentária.

Parágrafo Único- A despesa com o pessoal referida no artigo abrangerá:

- a)- O pagamento do Subsídios e verbas de Representação a agentes Políticos;
- b)- Pagamento ao Pessoal do Legislativo;
- c)- Pagamento do Pessoal do Poder Executivo, incluindo o pagamento dos inativos e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o artigo 4º desta Lei com seus devidos encargos sociais.

Artº 11- As despesas com o pessoal referido no artigo anterior serão comparados, através de Balancetes mensais com o percentual da Receita Corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Artº 12- Quando a Rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidos bolsas de estudo para atendimento para rede particular de ensino fundamental e médio no Município ou mesmo em outro Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 — CEP 37.853-000

Continuação

Fls-007

Artº 13- A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em Lei.

Artº 14- Somente serão contraídas operações de créditos por antecipação da Receita, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil, ou para insuficiência da Caixa.

§ 1º- A Contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programa de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165 § 8º- e 167 III da Constituição Federal.

§ 2º- Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.


Artº 15- O orçamento anual será compatível com o Plano Plurianual de Investimento no que se refere as despesas de capital

Artº-16- As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e legislação posterior.

Artº 17- O chefe do Poder Executivo baixará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretário para ser discutido o orçamento fiscal.

Artº 18- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, dezembro de 1.994.

  
Nicenor Mendonça Filho -  
Prefeito Municipal

  
- José Francisco da Silva-

Tesoureiro -